



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1151/96

Aprova o convênio celebrado entre o Juízo Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Araguari e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

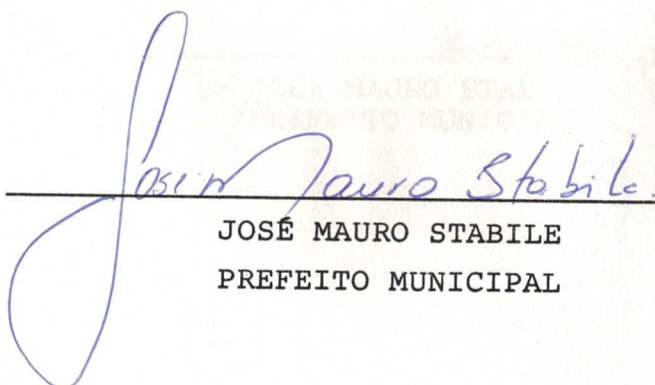
Art. 1º. Fica aprovado o convênio celebrado entre o Juízo Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Araguari e o Município de Indianópolis, visando estabelecer um regime de cooperação mútua para realização da correição eleitoral neste Município, no período de 5 de fevereiro a 4 de abril de 1996.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de fevereiro de 1996



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL